

Bruxelas, 10 de junho de 2022  
(OR. fr)

9894/22

---

**Dossiê interinstitucional:  
2021/0426(COD)**

---

**ENER 281  
ENV 576  
TRANS 357  
ECOFIN 584  
RECH 359  
CODEC 853  
IA 89**

**NOTA**

---

|                |                                                                                                                                                      |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:            | Secretariado-Geral do Conselho                                                                                                                       |
| para:          | Comité de Representantes Permanentes/Conselho                                                                                                        |
| n.º doc. Com.: | 15088/21 + ADD 1                                                                                                                                     |
| Assunto:       | Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO<br>relativa ao desempenho energético dos edifícios (reformulação)<br>- Relatório intercalar |

---

**I. INTRODUÇÃO**

1. Em 15 de dezembro de 2021, a Comissão apresentou uma proposta de revisão da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios, que faz parte do programa de trabalho da Comissão para o pacote Objetivo 55 e complementa os outros componentes do pacote proposto em julho de 2021 definindo a visão de um parque imobiliário com emissões nulas até 2050, e constituiu um elemento fundamental da Iniciativa Vaga de Renovação na Europa, publicada em outubro de 2020. Além disso, a Comissão publicou o plano REPowerEU em 18 de maio de 2022.

2. A presente diretiva constitui um instrumento legislativo fundamental para alcançar os objetivos de descarbonização fixados para 2030 e 2050. A proposta é particularmente importante uma vez que os edifícios são responsáveis na União por 40 % do consumo de energia e 36 % das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa relacionadas com a energia. Por conseguinte, constitui uma das alavancas necessárias para executar a Iniciativa Vaga de Renovação com medidas concretas de regulamentação, financiamento e capacitação destinadas a, pelo menos, duplicar a taxa de renovação energética anual dos edifícios até 2030 e incentivar a que se proceda a renovações profundas. Esta revisão deve também contribuir para a aplicação da nova Bauhaus europeia e para a neutralidade carbónica do domínio da construção.
3. Uma das grandes novidades da revisão é a introdução de padrões mínimos de desempenho energético, com o intuito de desencadear a necessária transformação do setor, em especial nos edifícios com pior desempenho.
4. A análise da proposta em epígrafe pelo Parlamento Europeu foi confiada à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (ao relator irlandês do Grupo dos Verdes, Ciarán Cuffe). Em 15 de dezembro de 2021, o Parlamento Europeu adotou uma resolução por sua própria iniciativa sobre a aplicação da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios, o que coincidiu com a publicação da proposta legislativa da Comissão.
5. O parecer do Comité Económico e Social sobre esta proposta foi adotado em 23 de março de 2022. O parecer do Comité das Regiões está previsto para o final de junho.
6. O presente relatório apresenta o ponto da situação do dossiê e as principais questões debatidas nas instâncias preparatórias do Conselho. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes e o Conselho (TTE – Energia) a tomarem nota do presente relatório intercalar.

## II. PONTO DA SITUAÇÃO

7. O Grupo da Energia analisou cuidadosamente a proposta de diretiva a partir de janeiro de 2022. A avaliação de impacto e o texto foram apresentados e debatidos em 25 de janeiro e 10 de fevereiro de 2022, respetivamente. Foram necessárias três reuniões do Grupo, em 3 e 10 de março e 7 de abril, para examinar todos os artigos da proposta da Comissão.
8. Nessas reuniões, as delegações exprimiram os seus pontos de vista sobre todos os artigos, em especial sobre os edifícios com emissões nulas e a sua ligação com o acesso às energias renováveis, sobre os padrões mínimos de desempenho energético e a sua ligação com os níveis ótimos de rentabilidade e o direito de propriedade, bem como sobre os certificados de desempenho energético, em especial no que diz respeito à definição das classes e à sua harmonização entre os Estados-Membros.
9. Na sequência destes intercâmbios, em 3 de maio de 2022, a Presidência partilhou com os Estados-Membros uma primeira versão revista. Esta primeira revisão foi examinada por ocasião de três reuniões do Grupo em 12, 17 e 19 de maio.
10. Nem todas as reservas de análise foram levantadas pelos Estados-Membros. O impacto das medidas propostas, bem como as ligações com as outras propostas do pacote Objetivo 55, ainda estão a ser estudados por alguns Estados-Membros.

## **A. Parecer geral**

11. Em geral, os Estados-Membros manifestaram o seu apoio permanente às medidas políticas para melhorar o desempenho energético dos edifícios e chegaram a acordo sobre os seus múltiplos benefícios e o papel crucial que devem desempenhar na descarbonização da economia europeia e na concretização da ambição climática reforçada até 2030 e da neutralidade carbónica até 2050. Ao mesmo tempo, muitas delegações questionaram o nível de ambição geral da proposta, salientaram a necessidade de um certo grau de flexibilidade para aplicar as medidas políticas mais rentáveis e insistiram na importância das especificidades nacionais a este respeito. Embora aprovem os objetivos, as delegações apelaram igualmente a que os encargos administrativos fossem limitados ao mínimo estritamente necessário.
12. Do ponto de vista da Presidência, os debates no Grupo suscitaram algumas questões cruciais, tal como constam da secção seguinte. Estes elementos não prejudicam os pontos de interesse específicos suscitados pelas delegações nem os debates a nível do Grupo.

## **B. Temas principais**

Edifícios com emissões nulas (artigo 2.º, n.º 2, artigo 7.º e artigo 9.º-A (primeira versão revista) e anexo III)

13. Muitos Estados-Membros lamentaram que o conceito de edifícios com emissões nulas não tivesse em conta as energias renováveis existentes nas redes nacionais ou produzidas nas proximidades, tendo alguns referido a necessidade de neutralidade tecnológica. O anexo III, que previa um limiar de consumo de energia fixado pela Comissão e diferenciado por zona climática para os edifícios com emissões nulas, foi rejeitado por um número considerável de Estados-Membros, tal como a atualização desse anexo por um ato delegado. Alguns Estados-Membros solicitaram o alargamento do calendário previsto. Alguns Estados-Membros solicitaram esclarecimentos sobre a elaboração do indicador do potencial de aquecimento global dos edifícios (PAG).

14. A Presidência teve em conta essas observações e introduziu alterações substanciais no conceito de edifício com emissões nulas na primeira versão revista. A Presidência alterou a definição deste conceito, definindo os edifícios com emissões nulas como os edifícios que consomem muito pouca energia, não emitem gases com efeito de estufa com origem em combustíveis fósseis no local onde estão se encontram e produzem muito poucas emissões operacionais de gases com efeito de estufa. Reintroduziu o artigo 9.º-A, que impõe determinados requisitos em matéria de consumo de energia e de emissões de gases com efeito de estufa nesses edifícios. A redação proposta pela Presidência deixa ao critério dos Estados-Membros a definição dos limiares máximos para o consumo de energia dos edifícios sujeitos aos requisitos dos edifícios com emissões nulas. O quadro de limiares para o consumo de energia por região, proposto pela Comissão no anexo III, é, por conseguinte, suprimido e substituído pelo cálculo de um limiar nacional utilizando o método da "otimização da rentabilidade". Foi introduzido um limiar para as emissões de gases com efeito de estufa que permite ter em conta as emissões associadas ao consumo de energia do edifício durante a sua utilização e funcionamento. A proposta da Presidência prevê que os limiares máximos para o consumo de energia e as emissões de gases com efeito de estufa sejam indicados nos planos nacionais de renovação.

O consumo de energia seria coberto prioritariamente através da utilização de energias renováveis produzidas no local provenientes de redes de aquecimento e arrefecimento urbano eficazes ou de comunidades de energia, desde que tal seja técnica e economicamente viável.

15. A proposta da Presidência foi bem acolhida por todos os Estados-Membros, tendo a grande maior parte saudado a flexibilidade introduzida e alguns manifestado reservas sobre a possibilidade que lhes é atribuída para fixarem os diferentes limiares e quanto à atenuação dos requisitos relativos ao recurso às energias renováveis. No entanto, os Estados-Membros continuam divididos quanto a ter em conta as energias renováveis provenientes das redes nacionais ou produzidas nas proximidades. A Comissão congratulou-se com a proposta da Presidência, em especial a introdução de níveis ótimos de rentabilidade e a manutenção da proibição das emissões de gases com efeito de estufa no local resultantes da utilização de combustíveis fósseis.

Padrões mínimos de desempenho energético (artigo 9.º)

16. Um grande número de Estados-Membros solicitou maior flexibilidade e visibilidade técnica e económica, embora alguns Estados-Membros tenham acolhido favoravelmente a medida. Com efeito, foi referido que a medida será de difícil aplicação, implicará custos demasiado elevados em comparação com os ganhos e colocará dificuldades no que diz respeito ao direito de propriedade em alguns Estados-Membros. Por conseguinte, esses Estados-Membros solicitaram o alargamento das isenções à aplicação da medida, ou então a limitação da aplicação da medida aos edifícios objeto de uma transação (venda ou arrendamento). Os Estados-Membros manifestaram igualmente as suas preocupações quanto à aplicação de sanções aos proprietários de edifícios ou de partes de edifícios que não cumpram os padrões mínimos de desempenho energético. Algumas delegações apelaram à aplicação de uma medida alternativa baseada num mecanismo que permita poupar um volume de energia equivalente, enquanto outras apelaram à prorrogação dos prazos. Em menor medida, foi solicitado que os níveis fossem fixados pelos próprios Estados-Membros diretamente nos planos nacionais de renovação. A este respeito, a Comissão recordou que era mais do que nunca necessário acelerar o ritmo de renovação e que era necessário centrar a atenção nos edifícios que consomem mais energia, nos quais é mais fácil economizar energia. A Comissão recordou igualmente a dimensão social da medida, uma vez que permitirá reduzir os encargos do consumo de energia das famílias vulneráveis.

17. Em resposta aos pedidos de flexibilidade dos Estados-Membros, uma das opções possíveis a ponderar será alterar os padrões mínimos de desempenho energético de modo a corresponderem a limiares para o consumo de energia dos edifícios que não podem ser ultrapassados após determinadas datas e já não a uma classe dos certificados de desempenho energético. A fixação destes limiares poderá ser deixada ao critério dos Estados-Membros, na condição de permitirem visar uma determinada percentagem do parque imobiliário a renovar, fixado na diretiva. Desse modo, manter-se-ia uma forte ambição, definida pelas percentagens a fixar na diretiva, deixando ao mesmo tempo maior flexibilidade aos Estados-Membros para criarem as alavancas técnicas necessárias para o efeito.

Certificados de desempenho energético (artigos 16.º a 18.º)

18. Muitos Estados-Membros opuseram-se à repartição imposta no que diz respeito às classes de certificados de desempenho energético, que são frequentemente incompatíveis com os regimes nacionais. Alguns questionaram a definição da classe G, que deverá corresponder aos 15 % dos edifícios com pior desempenho do parque nacional. A redução do período de validade dos certificados para as categorias inferiores foi criticada por algumas delegações. Alguns Estados-Membros manifestaram as suas preocupações quanto à evolução dos custos dos certificados de desempenho energético. Outros manifestaram-se receios quanto à possibilidade de se efetuarem sistematicamente visitas ao local para estabelecer esses certificados.

19. Na sequência desta troca de pontos de vista, a Presidência alterou, na primeira versão revista, o período de validade dos certificados, alargando-o para 10 anos. Introduziu igualmente um período transitório de três anos para os certificados antigos. Esse período foi considerado demasiado limitado pelos Estados-Membros. A repartição imposta no que diz respeito às classes de certificados de desempenho energético não sofreu alterações. No entanto, poder-se-ia ter pensado em suprimir os requisitos para a definição da escala de classes dos certificados de desempenho energético e manter a liberdade de os Estados-Membros fixarem limiares para as diferentes classes, uma vez que os objetivos de renovação poderão ser introduzidos independentemente dessas classes. Alguns Estados-Membros entenderam que é necessário poder incluir no certificado de desempenho energético o passaporte de renovação previsto no artigo 10.º.

#### Planos nacionais de renovação (artigo 3.º)

20. A maioria dos Estados-Membros manifestou o seu apoio a este artigo. No entanto, um elevado número de Estados-Membros solicitou um melhor alinhamento com o Regulamento Governação da União da Energia e da Ação Climática, em especial com vista a reduzir os encargos administrativos relacionados com a produção dos dados obrigatórios especificados no anexo II. Apenas alguns Estados-Membros solicitaram que se regressasse às antigas estratégias de renovação a longo prazo.
21. Na sequência desta troca de pontos de vista, a Presidência alterou a proposta da Comissão com o objetivo de simplificar a elaboração do plano de renovação sem o enfraquecer, maximizando simultaneamente as sinergias com os planos nacionais integrados em matéria de energia e clima (PNEC). Os Estados-Membros manifestaram-se a favor das alterações. Ainda assim, alguns Estados-Membros reiteraram o seu receio quanto a adotar um novo método de monitorização do parque imobiliário.



### Mobilidade sustentável (artigo 12.º)

22. De um modo geral, os Estados-Membros apoiaram as novas disposições, mas apelaram a uma maior flexibilidade devido aos custos associados ou ao ritmo de desenvolvimento demasiado rápido. A adaptação dos requisitos aplicáveis aos edifícios existentes ou aos edifícios isentos até à data foi amplamente referida. Além disso, alguns Estados-Membros opuseram-se à disposição que permite a instalação de estações de carregamento sem o consentimento do proprietário.
23. A primeira versão revista partilhada pela Presidência permitiu introduzir uma medida para adaptar as disposições às bicicletas elétricas e às bicicletas de carga e dissociar o número de lugares para bicicletas dos lugares para automóveis. Estas propostas tiveram o apoio da maior parte dos Estados-Membros. Esta primeira versão revista inclui igualmente alterações sobre o número de lugares para bicicletas e a eventual exceção para estas instalações, bem como sobre a pré-cablagem dos lugares de estacionamento.
24. Apesar destas alterações, os Estados-Membros foram de opinião que havia necessidade de mais flexibilidade, tendo solicitado que se pudesse adaptar os requisitos segundo as regiões. Alguns Estados-Membros questionaram a possibilidade de os inquilinos instalarem estações de carregamento sem o consentimento do proprietário.

### Indicador de aptidão dos edifícios para tecnologias inteligentes (artigo 13.º anexo IV)

25. Vários Estados-Membros manifestaram-se a favor da supressão do projeto de ato delegado para tornar o indicador obrigatório no setor não residencial. Os Estados-Membros recordaram que a introdução de uma fase de teste seria incompatível com o calendário proposto pela Comissão.
26. Em resposta a estas observações, a Presidência propôs, na primeira versão revista, fazer depender a adoção do ato delegado de um resultado positivo da fase de teste do indicador de aptidão para tecnologias inteligentes dos edifícios. Esta proposta foi de um modo geral acolhida favoravelmente.

## Financiamento de sistemas que utilizam combustíveis fósseis (artigo 15.º)

27. No seguimento dos pedidos dos Estados-Membros que recordam o atual contexto mundial e com base nas conclusões do Conselho Europeu de 24 e 25 de março de 2022, que incluem o objetivo de eliminar gradualmente a dependência das importações de gás, petróleo e carvão russos, a Presidência antecipou a data a partir da qual será proibida a concessão de financiamento público para a instalação de sistemas energéticos que utilizam combustíveis fósseis.
28. A grande maior parte dos Estados-Membros, bem como a Comissão, congratularam-se com a antecipação dessa data, embora subsistam ainda algumas resistências.

## Observações adicionais

29. Os Estados-Membros solicitaram que se procedesse a muitos ajustamentos ao artigo 2.º, que estabelece as definições dos termos utilizados na diretiva. Na sequência destes pedidos, a primeira versão revista proposta pela Presidência alinha determinadas definições com as Diretivas Eficiência Energética e Energias Renováveis, ambas atualmente em revisão.
30. Os Estados-Membros expressaram as suas preocupações sobre os artigos 14.º e 19.º no que diz respeito aos dados que seria obrigatório partilhar. A Comissão precisou que não previa a partilha de dados confidenciais, bem como de dados cuja divulgação pusesse em risco a segurança nacional.
31. Alguns Estados-Membros solicitaram que o prazo de transposição previsto no artigo 32.º fosse de dois anos, com vista a limitar os encargos administrativos.